

"GOTAS NO OCEANO"

- 11ª GOTA -

SETEMBRO / 2007

Autoria: Dra. Juliana Matias

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Públicos são todos aqueles que trabalham e prestam serviço para o Poder Público, e podem ser divididos da seguinte forma:

- **AGENTES POLÍTICOS:** são as autoridades públicas supremas, investidas em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.
 - Não são servidores públicos.
 - Não se sujeitam ao regime estatutário comum.
 - Exercem funções governamentais, judiciais e quase judiciais.
 - São remunerados através de SUBSÍDIOS (parcela fixa e única, sem adicionais).
 - Ex: Chefes do poder Executivo, Membros do Poder Legislativo, Ministros de Estado, Secretários de Estado, Juízes, Desembargadores, Ministros de Tribunais, Conselheiros de TC, Membros do MP.

- **SERVIDORES PÚBLICOS:** são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, mantendo vínculo jurídico e sendo remunerados pelos cofres públicos. Subdividem-se em:
 - **Servidores Estatutários (Funcionários Públicos)**
 - Ocupam cargo público na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.
 - Regime jurídico estatutário.

→ Remuneração: VENCIMENTOS = Vencimento (parcela fixa) + Parcelas variáveis (ex: Anuênio, adicional, etc).

→ Ex: Analistas e técnicos do TRF.

■ **Empregados Públicos**

→ Ocupam emprego público, na Administração pública Indireta, mais especificamente nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

→ Regime jurídico celetista (CLT).

→ Remuneração: SALÁRIO.

→ Ex: Empregados da CEF.

■ **Contratados em caráter temporário**

→ Exercem função pública.

→ Transitoriedade: contratação em situações emergenciais, quando se dispensa a realização de concurso público.

→ Regime jurídico contratual.

→ Remuneração: SALÁRIO.

→ Ex: Agentes de saúde em combate à dengue.

➤ **PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO:** são as pessoas físicas em colaboração com o Poder Público.

→ Exercem função pública transitória.

→ Não têm vínculo empregatício ou contratual.

→ Não são remunerados.

Referências bibliográficas:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004.